



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2023

Processo de Auditoria SEI 0004004-14.2022.6.27.8000

Unidade Responsável: Auditoria de Contas e Contratações – SACOC/AI

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Memorando 629/2022

Objeto da auditoria: Situação Patrimonial e Financeira em 31 de dezembro de 2022 e a conformidade das operações, transações ou atos subjacentes ao Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2022 a 31/12/2022

Composição da equipe:

Raimunda Mendes Costa – Auditora-Geral

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes – Chefe da SACOC

Edson Cunha do Nascimento Júnior – Membro da equipe

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade fiscalizado:

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA

Responsáveis atuais pela Entidade:

Presidente: Des. José Luiz Oliveira de Almeida

Diretor Geral: Mário Lobão Carvalho

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE A SACOC AUDITOU?

A Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC), subunidade da Auditoria Interna (AI), realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), cujo escopo compreendeu a análise dos ciclos de contas contábeis pertencentes à Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens Intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores e Gestão de Estoques sobre os quais expressamos conclusão se refletem adequadamente o conteúdo analisado e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 05/04/2022 a 30/03/2023, insere-se no Plano anual de Auditoria 2022 aprovado pela Presidência do TRE-MA por meio do Portaria 1.584/2021 [L] TRE-MA/PR/ASESP.

A realização deste trabalho de auditoria tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa - TCU 84/2020 que dispõe sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação, observando as disposições do Ofício-Circular 1/2020-Segecex e Ofício 5/2021-TCU/-Segecex.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de **R\$ 110.366.444,77**, na perspectiva patrimonial, utilizando-se como referencial de materialidade para análise das contas as despesas executadas de **R\$ 258.260.427,59**.

O QUE A SACOC ENCONTROU?

A auditoria encontrou distorção de valor avaliada como não relevantes pelos critérios de materialidade definidos no âmbito desta Auditoria, relatadas no item 3 do relatório.

Não encontrou desvio de conformidade durante a realização dos procedimentos de auditoria.

Foram encontradas deficiências significativas de controle como pendências de imóveis de uso especial sem registro na SPU, ausência de procedimentos de controle para reavaliação de imóveis, ausência de procedimentos para apuração das circunstâncias que ocasionaram má utilização de bens móveis, ausência de política para mensuração de perdas de estoques, entre outras, relatadas no item 4.

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalva sobre ciclo de contas contábeis pertencentes à gestão de contratações, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis, ajustes de exercícios anteriores e estoques refletidas no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais e sobre a conformidade dos atos de gestão subjacentes com leis e regulamentos aplicáveis dos ciclos analisados.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para os ajustes da distorção de valor relativos aos terrenos não reconhecidos no patrimônio, assim como o aprimoramento dos controles internos relacionados com reavaliação dos imóveis, obediência ao princípio da segregação de função no processo de desfazimento de bens, etc.

Implementadas as recomendações propostas as informações da gestão do TRE-MA serão mais fidedignas, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações a Auditoria Interna realizará monitoramento das recomendações que foram expedidas no exercício subsequente.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

[Visão geral do objeto](#)

[Objeto, objetivos e escopo da auditoria](#)

[Não escopo](#)

[Metodologia e limitações inerentes à auditoria](#)

[Volume de recursos auditados](#)

[Benefícios da auditoria](#)

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

[3.1.1 R\\$ R\\$ 388.466,31, referente às estimativas de valores de 8 terrenos não reconhecidos no Balanço Patrimonial do TRE-MA, causando uma subavaliação dos ativos dos bens imóveis](#)

3.2 Distorções de Classificação, apresentação ou divulgação

[3.2.1 R\\$ 1.027.052,37 decorrentes de reforma nos imóveis da Secretaria do Tribunal \(R\\$ 878.935,72\) e do Fórum Eleitoral de Vargem Grande \(R\\$ 148.116,65\) que, não tendo ultrapassado 20% do valor líquido contábil do imóvel, deveriam ter sido baixados para posterior incorporação ao SPIUNET – Item 3.6.2.d, da Orientação SOF 17/2022](#)

[3.2.2 R\\$ 212.357,77 decorrente de reforma no imóvel do Fórum Eleitoral de Lago da Pedra que, tendo ultrapassado 20% do valor líquido contábil do imóvel, deveria ter passado por processo de reavaliação, conforme item 3.6.2, a, da Orientação SOF 17/2022](#)

[3.2.3 Deixar de reclassificar os bens não localizados em processo de inventário, conforme as Macrofunção 023030 Depreciação, Amortização, e Exaustão](#)

3.3 Não Conformidades

[Não houve desvios de conformidade de natureza significativa nesta auditoria de contas de 2022](#)

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

[4.1 Pendência de regularização junto à SPU de 8 imóveis pertencentes ao TRE-MA](#)

[4.2 Ausência de procedimento de reavaliação dos bens imóveis, determinando a periodicidade e as circunstâncias para reavaliação desses bens, conforme diretrizes do MCASP, item 11.4, Portaria STN/SPU 703/2014 e Manual SIAFI na Macrofunção 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável](#)

[4.3 Formação de comissão especial para classificar e avaliar os bens em desconformidade com o princípio da segregação de função. \(SEI 4228-49.2022.6.27.8000, 0008870-02.2021.6.27.8000, 1099-36.2022.6.27.8000 e 6682-36.2021.6.27.8000.\)](#)

[4.4 Ausência de atuação da 2ª linha de defesa da administração para análise técnico-jurídico dos procedimentos de desfazimentos realizados pela comissão especial de desfazimento. \(SEI 0003278-26.2021.6.27.8016\).^{\[1\]}](#)

[4.5 Ausência de abertura de procedimento para apuração das circunstâncias que ocasionaram o grau de deterioração dos bens doados. \(SEI 0008870-02.2021.6.27.8000\)](#)

[4.6 Ausência de política para realização de ajustes de perdas de estoque, conforme diretrizes do MCASP, 9ª edição, item 5.2.3 – Ajuste de Perdas de Estoques, pág. 189](#)

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

7. CONCLUSÕES

[Segurança razoável e suporte às conclusões](#)

[Conclusão sobre as demonstrações contábeis](#)

[Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes](#)

[Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada](#)

[Informação sobre apuração de eventual responsabilidade](#)

[Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados](#)

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

APÊNDICE C – PLANO DE AÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

1. APRESENTAÇÃO

1. A Instrução Normativa (IN) 84/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) de 22 de abril de 2020, estabeleceu normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revogou as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013.
2. O art. 12 da IN 84/2020 determina a atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguarção relacionados às prestações de contas dos responsáveis, abrangendo, entre outras, a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade.
3. Em razão dessa atribuição, a Auditoria Interna (AI), por intermédio da Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC), realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), emitindo o presente relatório em atendimento ao disposto no art. 13, § 2º da IN 84/2020.
4. Os objetivos desta auditoria propostos no documento chamado Estratégia Global, foi obter segurança razoável para expressar opiniões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
5. A segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
6. Em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), bem como deficiência no quadro de pessoal, não foram realizados os trabalhos de asseguarção razoável completos, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA ou NBC TASP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), razão pela qual limitou-se o escopo da auditoria para expressar conclusão exclusivamente em relação aos ciclos de contas contábeis analisados, conforme orientação constante no Ofício-Circular 1/2020-TCU/Segecex e Ofício 5/2021-TCU/Segecex. Os ciclos de contas analisados abrangem contas contábeis pertencentes à Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores e Gestão de Estoques.
7. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

Seção 1 - apresenta o trabalho;

Seção 2 - contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;

Seção 3 - apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe;

Seção 4 - enumera as deficiências significativas de controles detectadas;

Seção 5 - monitoramento de determinações e recomendações;

Seção 6 - assuntos que exigiram atenção significativa;

Seção 7 - expressa as conclusões da auditoria;

Seção 8 - sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos gestores das áreas auditadas e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários desses gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice B;

Apêndice A - detalha a metodologia empregada;

Apêndice B - fornece informações adicionais acerca dos comentários dos gestores;

Apêndice C - destaca as ações para capacitação da auditoria interna; as listas de siglas, tabelas estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2022, autorizada pelo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos no processo SEI 0004004-14.2022.6.27.8000, conforme Termos do Trabalho de Auditoria constante no doc. 1603035.

Visão geral do objeto

9. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) é um órgão da Justiça Eleitoral e pertence ao ramo do Poder Judiciário Federal, ao qual cumpre assegurar a organização das eleições nacionais, estaduais e municipais no âmbito do Estado e a realização do planejamento, da execução e do acompanhamento de todas as etapas do processo eleitoral, desde o alistamento dos eleitores, operacionalização das eleições até o julgamento das matérias referentes à legislação eleitoral, garantindo a legitimidade e a lisura no exercício dos direitos políticos dos cidadãos.
10. Atualmente, é regido pela Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e sua existência e estrutura possuem previsão legal nos artigos 118 a 121 da Constituição Federal de 1988, os quais, dentre outras determinações, instituem o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como seu órgão máximo, de última instância, e impõem a existência de um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal. Suas competências estão fixadas nos artigos 29 e 30 do Código Eleitoral e nos artigos 27 e 28 de seu Regimento Interno (Resolução TRE/MA n. 9.850, de 8 de julho de 2021).
11. O TRE-MA, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de sete membros: a) de dois juízes, dentre os desembargadores, escolhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; b) de dois juízes, dentre os juízes de direito do Estado, escolhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; c) de um juiz, dentre os juízes federais, escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª

Região; e d) de dois juizes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista triplíce pelo Tribunal de Justiça do Estado e nomeados pelo Presidente da República.

12. O TRE-MA é considerado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como um Tribunal de médio porte, com 105 Zonas Eleitorais e 5.040.354[2] eleitores distribuídos em 217 municípios. Sua sede está localizada na Av. Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65.010-917.
13. A entidade auditada possui registrado, em seu Balanço Patrimonial de 2022, ativos no valor total de R\$ 125.529.751,29, distribuídos da seguinte forma:

Especificação	2022	%
Ativo Circulante	R\$ 6.203.841,06	4,94%%
Ativo não Circulante	R\$ 119.325.910,23	95,06%
Total do Ativo	R\$ 125.529.751,29	100%

14. Entre os ativos não circulantes, temos cerca de 91,51% fazendo parte do Ativo Imobilizado, o qual inclui bens móveis e imóveis que são mantidos para o uso no fornecimento de serviços para os usuários da Justiça Eleitoral.
15. Consta abaixo a distribuição dos Ativos da entidade.

Tabela 1 – Balanço Patrimonial - Ativo do TRE-MA

Conta do Balanço Patrimonial	Valor R\$	% /Ativo Total
Ativo Circulante	6.203.841,06	4,94%
Ativo Não Circulante	119.325.910,23	95,06%
Imobilizado	114.874.627,03	91,51%
Bens Móveis	93.329.823,92	74,35%
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-37.020.044,58	-29,49%
(=) Bens Móveis	56.309.779,34	74,35%
Bens Imóveis	59.203.151,51	47,16%
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-638.303,82	-0,51%
(=) Bens Imóveis	58.564.847,69	46,65%
Intangível	4.451.283,20	3,55%
Total do Ativo	125.529.751,29	100,00%

Fonte: SIAFI, 31/12/2022

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

16. O objeto da auditoria compreende as contas contábeis pertencentes aos ciclos Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores, Gestão de Estoques e despesa de pessoal com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes aos mencionados ciclos.
17. O objetivo da auditoria é expressar conclusão se o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) em 31/12/2022 refletem adequadamente o conteúdo analisado e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não escopo

18. Não integram o escopo da auditoria:
- Opinião sobre o Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF) e Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC);
 - Todos os saldos iniciais das demonstrações contábeis, exceto das contas que compõem os ciclos contábeis avaliados.
 - As contas de controle e de compensação vinculadas ao ciclo examinado;
 - Os exames para verificar se as receitas de transferências (sub-repasse recebido) do Orçamento Geral da União (OGU), apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2022, estão livres de distorções relevantes.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

Metodologia

19. A auditoria foi conduzida em cumprimento às exigências éticas, ao exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade, a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, mediante evidência de auditoria, para suportar as conclusões em que se fundamenta a auditoria.
20. Obteve-se, ainda, em relação aos ciclos avaliados, entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias.
21. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações – oral e escrita (Notas de Auditorias). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
23. As distorções não corrigidas foram comunicadas à administração, a qual confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.
24. O trabalho foi conduzido conforme os documentos de auditoria Termos do Trabalho de Auditoria e Estratégia Global de Auditoria.
25. As conclusões sobre os ciclos contábeis avaliados estão expressas no Certificado de Auditoria, as quais levaram em consideração os achados registrados no documento Formação de Opinião, observando ainda disposições do Ofício-Circular 1/2020-TCU/Segecex e Ofício

5/2021-TCU/Segecex.

Limitações inerentes à auditoria

26. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido planejado e executado adequadamente.
27. Cabe registrar que o Ofício 5/2021-TCU/Segecex flexibilizou o rigor metodológico para realização da auditoria de contas, em razão das limitações inerentes a cada Unidade Prestadora de Contas (UPC), estabelecendo uma implementação gradual até 2026 com o intuito de criação de capacidades técnicas.
28. Ademais, conforme Ofício 5/2021-TCU/Segecex o qual trata sobre orientações para expressão de opiniões ou conclusões nos certificados de auditoria de contas relativos ao exercício de 2022, seguimos as orientações pontuadas no item 1.3 que assinala que caso o Órgão de Controle Interno, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, não consiga realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, conforme as normas e padrões nacionais e internacionais, o certificado deverá expressar conclusões exclusivamente em relação ao conteúdo analisado, isto é, restritas aos procedimentos executados, não devendo o certificado e o relatório citarem como referências as normas nacionais e internacionais de contabilidade.
29. Assim, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), não realizamos os trabalhos de asseguarção razoável completos, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA ou NBC TASP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), razão pela qual limitamos o escopo da auditoria para os ciclos de contas contábeis pertencentes à Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens Intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores e Gestão de Estoques.
30. Ressalte-se que às contas relacionadas ao ciclo de despesa de pessoal, inicialmente incluso no objeto desta auditoria, sobre as quais não emitimos conclusão, foi parcialmente analisado e restrito aos riscos de pagar férias com valor incorreto. (a maior, a menor e em duplicidade), acumular irregularmente cargo público e classificar incorretamente a natureza da despesa de pessoal.
31. As limitações encontradas no decorrer desta auditoria foram:

a. Qualificação acadêmica/profissional da equipe de auditoria.

A Auditoria Interna encontrou diversas limitações de conhecimentos técnicos na área de contabilidade. Após diversas tratativas com a Administração conseguiu a lotação na SACOC (Seção de Auditoria de Contas e Contratações) de um Analista Judiciário – Especialidade Contabilidade em 15/01/2021.

Tal fato, inclusive, foi objeto de apontamento no documento Matriz de Competências e objeto de requerimento à administração de profissional técnico, conforme processo SEI 0014858-38.2020.6.27.8000.

Além disso, cabe ressaltar que atualmente a SACOC, seção responsável pela auditoria de contas, possui no seu quadro de pessoal apenas dois servidores, quantitativo insuficiente para o desenvolvimento das atividades requeridas, situação já relatada reiteradamente para Administração no SEI 0004389-93.2021.6.27.8000.

b. Experiência da equipe em auditoria financeira.

A auditoria financeira, também conhecida, como auditoria das demonstrações contábeis foi implantada pelo TCU por meio da IN 84/2020 com vigência em 01/04/2020.

Embora a equipe tenha conhecimentos de auditoria do tipo conformidade e operacional, a auditoria financeira requer conhecimentos sólidos nos sistemas de contabilidade da União, assim como vasto conhecimento nas normas nacionais e internacionais de contabilidade e auditoria aplicadas ao setor público, fato não conhecido da equipe que, com apoio de treinamento ministrado pelo TCU, empreendeu esforços para compatibilizar o estudo das normas com a execução da auditoria.

c. Restrição da análise de todos os ciclos contábeis e transações subjacentes

Os trabalhos da auditoria foram avançando ao longo de 2022 e percebeu-se a incapacidade operacional e técnica para cumprimento do que fora planejado na Estratégia Global da Auditoria (EGA), principalmente em razão da limitada força de trabalho, somado aos conhecimentos ainda em desenvolvimento sobre o conteúdo das NBC TA, associado, ainda, ao exíguo prazo para a análise de todos os ciclos contábeis e suas transações subjacentes e em razão das atividades relacionadas ao período eleitoral.

As principais classes de transações selecionadas na EGA e que afetaram as demonstrações do TRE/MA estão agrupadas por ciclos e descritas abaixo:

I. Processo de Gasto de Pessoal

Tabela 2 - Ciclo de Contas Contábeis - Despesa de Pessoal

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	Processo de Gastos de Pessoal	46.751.909,02
2	3.1.1.1.1.02.00	ABONOS	Processo de Gastos de Pessoal	4.498.845,75
3	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	Processo de Gastos de Pessoal	76.255.203,57
4	3.1.1.1.1.05.00	FÉRIAS - RPPS	Processo de Gastos de Pessoal	10.584.198,37
5	3.1.1.1.1.06.00	13. SALARIO - RPPS	Processo de Gastos de Pessoal	7.895.050,06
6	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	Processo de Gastos de Pessoal	21.326.774,72
7	3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	Processo de Gastos de Pessoal	6.037.620,45
8	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	Processo de Gastos de Pessoal	5.509.056,78
9	3.2.1.1.1.03.00	GRATIFICACOES	Processo de Gastos de Pessoal	6.569.043,31
10	3.2.2.1.1.01.00	PENSOES CIVIS	Processo de Gastos de Pessoal	5.751.873,81
11	3.2.9.1.1.07.00	ASSISTENCIA A SAUDE	Processo de Gastos de Pessoal	6.602.889,00
12	2.1.1.1.1.01.03	FERIAS A PAGAR	Processo de Gastos de Pessoal	1.076.110,26
		TOTAL		R\$ 198.858.575,10

Fonte: SIAFI em 31/12/2022 e P320.1.22 Materialidade 31122022.

II. Processo de Gestão de Contratação

Tabela 3 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão de Contratações

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O	Processo de Gestão de Contratações	17.116.116,91
2	3.3.2.3.1.03.00	SERVICOS COMUNICACAO, GRAFICO E AU	Processo de Gestão de Contratação	2.841.713,48
3	3.3.2.3.1.10.00	SERVICOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS	Processo de Gestão de Contratação	1.752.534,18
			TOTAL	R\$ 21.710.364,57

Fonte: SIAFI em 31/12/2022 e P320.1.22 Materialidade 31122022.

III. Processo de Gestão de Imóveis

Tabela 4 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Imóveis

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS	Processo de Gestão dos Imóveis	45.040.773,70
2	1.2.3.2.1.02.02	EDIFICIOS	Processo de Gestão dos Imóveis	7.400.069,47
3	1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	Processo de Gestão dos Imóveis	5.101.624,69
4	1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVE	Processo de Gestão dos Imóveis	638.303,82
5	3.3.3.1.1.02.00	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	Processo de Gestão dos Imóveis	159.166,96
			TOTAL	R\$ 58.339.938,64

Fonte: SIAFI em 31/12/2022 e P320.1.22 Materialidade 31122022.

IV. Processo de Gestão de Móveis

Tabela 5 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Móveis

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	3.662.362,55
2	1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	69.377.716,06
3	1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	3.237.934,15
4	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	7.211.336,27
5	1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	5.094.923,84
6	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	37.020.044,58
7	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	6.154.155,50
8	4.6.3.9.2.01.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	33.993.119,06
9	1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	103.844,30
10	1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	500.674,82
11	1.2.3.1.1.01.03	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	210.936,89
12	1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	1.643.910,49
13	1.2.3.1.1.01.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	112.746,00
14	1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	10.333,00
15	1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRIC	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	31.176,17
16	1.2.3.1.1.01.25	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTO	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	535.566,55
17	1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORI	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	479,76
18	1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICO	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	70.986,54
19	1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E F	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	972.385,62
20	1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIC	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	35.000,00
21	1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	317.393,79
22	1.2.3.1.1.99.09	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	Processo de Gestão dos Móveis e Utensílios	200.117,12
			TOTAL	R\$ 170.497.143,06

Fonte: SIAFI em 31/12/2022 e P320.1.22 Materialidade 31122022.

V. Processo de Gestão do Intangível

Tabela 6 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Intangível

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES	Processo de Gestão Intangível	R\$ 4.451.283,20
		TOTAL		R\$ 4.451.283,20

Fonte: SIAFI em 31/12/2022 e P320.1.22 Materialidade 31122022.

VI. Processo de Ajuste de Exercícios Anteriores

Tabela 7 - Ciclo de Contas Contábeis – Ajuste de Exercícios Anteriores

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	Processo de Ajuste de Exercícios Anteriores	R\$ 2.741.259,00
		TOTAL		R\$ 2.741.259,00

Fonte: SIAFI em 31/12/2022 e P320.1.22 Materialidade 31122022.

VII. Processo de Gestão de Estoques

Tabela 8 - Ciclo de Contas Contábeis – Estoques

Seq	Código da conta	Descrição Conta contábil	Processo de Trabalho	Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
1	1.1.5.6.1.01.00	MATERIAIS DE CONSUMO	Processo de Gestão de Estoques	2.462.920,72
2	3.3.1.1.1.01.00	CONSUMO DE MATERIAIS ESTOCADOS - A	Processo de Gestão de Estoques	2.613.698,51
		TOTAL		R\$ 5.076.619,23

Fonte: SIAFI em 31/12/2022 e P320.1.22 Materialidade 31122022.

Diante das limitações impostas e seguindo o cronograma estabelecido, percebeu-se que a análise de todos os riscos de distorção relevante dos ciclos de contas planejados ficaria prejudicado, principalmente o ciclo de Despesa de Pessoal que era o último a ser auditado, conforme o cronograma.

Assim, optou-se pela conclusão dos demais ciclos, exceto o de Despesa de Pessoal, que teve seu escopo reduzido aos riscos de pagar férias com valor incorreto. (a maior, a menor e em duplicidade), acumular irregularmente cargo público e classificar incorretamente a natureza da despesa de pessoal.

Em razão da limitação, o escopo da auditoria passou a circunscrever os ciclos de contas contábeis pertencentes à Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores e Gestão de Estoques sobre os quais emitimos conclusão, bem como sobre suas transações subjacentes.

d. Utilização limitada da metodologia de amostragem

A escolha dos itens amostrais foi baseada no ceticismo e julgamento profissional do auditor, ora em análise de toda a população dos ciclos contábeis, ora pela utilização de técnicas de amostragem, principalmente a unidade monetária. Ainda assim, precisam ser aperfeiçoadas as competências das técnicas de amostragem para auditoria financeira, uma vez que são robustas e permeadas de conceitos da ciência estatística.

e. As demonstrações contábeis do exercício anterior não auditadas

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2021 não foram auditadas por completo, mas apenas os ciclos de gestão de contratações, bens móveis, imóveis, ativos intangíveis e ajustes de exercícios anteriores sobre os quais emitimos opinião. Os motivos dessa opinião restritiva constam enumerados no relatório de auditoria de 2021 (SEI 0003932-61.2021.6.27.8000).

32. As limitações expostas nos itens anteriores podem ter contribuído negativamente no processo de condução da auditoria de acordo com todo o arcabouço normativo da NBC TA, entretanto quanto aos ciclos de contas contábeis pertencentes à Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores e Gestão de Estoques a equipe de auditoria não considera tais efeitos relevantes para causar uma alteração nas conclusões expressas neste Relatório e no Certificado de Auditoria.

Volume de recursos auditados^[3]

33. O volume de recurso auditados foi de R\$ R\$ 110.366.444,77 milhões, na perspectiva patrimonial, utilizando-se como referencial de materialidade para análise das contas as despesas executadas (despesas liquidadas em 2022 e restos a pagar não processados pagos) de R\$ 258.260.427,59 milhões.
34. O valor de recursos auditados corresponde às contas contábeis analisadas na auditoria que passaram pela abordagem de análise amostral estatística ou não estatística e também por procedimentos de auditoria efetivamente realizados, tal como testes substantivos e de controles.
35. Os esforços da auditoria foram direcionados para as contas contábeis pertencentes à Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores e Gestão de Estoques. As contas objeto de análise estão detalhadas no tópico precedente.

Benefícios da auditoria

36. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. DISTORÇÕES DE VALORES

3.1.1 R\$ 388.466,31, REFERENTE ÀS ESTIMATIVAS DE VALORES DE 8 TERRENOS NÃO RECONHECIDOS NO BALANÇO PATRIMONIAL DO TRE-MA, CAUSANDO UMA SUBAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DOS BENS IMÓVEIS.[4]

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Não reconhecimento no Balanço Patrimonial dos terrenos localizados nas cidades de Cururupu, Pedreiras, Balsas, Caxias, Chapadinha, Coelho Neto, Mirador e Presidente Dutra.

CRITÉRIO: Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 9ª edição, itens 11.2.1 e 11.2.3, pág. 227, e item 11.5, pág. 236, Manual SIAFI e Portaria Conjunta STN e SPU N.º 703/2014, art. 2º, inciso IX.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Realização do reconhecimento dos terrenos no balanço patrimonial.

SETOR(ES) ENVOLVIDO(S): SECON, SEGEP e SENAR.

37. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, no item 11.2.1, pág. 227, trata do Princípio Geral do Reconhecimento dos ativos imobilizados, dispõe:

“A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável. “

38. Quando se tratar de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, estes devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, sendo que deverá ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimentos técnicos ou o valor patrimonial definido nos termos da doação, evidenciando ainda em notas explicativas o critério de mensuração ou avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada (MCASP, item 11.2.3, pág.227).

39. Com relação aos Bens Imóveis o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª edição, item 11.5, pág.236, ainda determina:

“Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis.

O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.

Deve ser depreciado separadamente cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item. Por exemplo, pode ser apropriado depreciar separadamente a estrutura de uma aeronave e os motores da aeronave, sejam eles próprios ou sujeitos a um arrendamento financeiro.”

40. A Portaria Conjunta STN e SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014, que trata sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação de bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seu artigo 2º, inciso IX, assim dispõe:

“Art. 2º Para fins desta Portaria, deverão ser considerados os conceitos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, bem como as seguintes aplicações específicas destes aos bens imóveis:”

(...)

IX - valor de terreno: aquele referente ao valor da terra nua, obtido a partir:

a) do valor informado no laudo de avaliação; ou

b) do valor informado no contrato de doação, quando for o caso; ou

c) da multiplicação da área do terreno pelo valor do metro quadrado da PVG[S], a qual o imóvel se vincula.”

42. Restou evidenciado, após realização dos procedimentos de auditoria, que os terrenos nas cidades de Cururupu, Pedreiras, Balsas, Caxias, Chapadinha, Coelho Neto, Mirador e Presidente Dutra, não estão reconhecidos no Balanço Patrimonial, em desobediência aos normativos citados.

43. A omissão da informação financeira está subavaliando o Ativo na ordem de R\$ 388.466,31, conforme estimativas realizadas nos papéis de trabalho que suportam a auditoria.

Proposta de Encaminhamento:

44. Realizar o reconhecimento dos terrenos no balanço patrimonial.

3.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

3.2.1 R\$ 1.027.052,37 DECORRENTES DE REFORMA NOS IMÓVEIS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL (R\$ 878.935,72) E DO FÓRUM ELEITORAL DE VARGEM GRANDE (R\$ 148.116,65) QUE, NÃO TENDO ULTRAPASSADO 20% DO VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL DO IMÓVEL, DEVERIAM TER SIDO BAIXADOS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO AO SPIUNET – ITEM 3.6.2,D, DA ORIENTAÇÃO SOF 17/2022.[6].

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Saldo nas contas contábeis 123210700 – Instalações, conta corrente IM70005TR no valor de R\$ 878.935,72 e conta corrente IM70005VG no valor de R\$ 148.116,65 sem o tratamento exigido pelas normas contábeis.

CRITÉRIO: Manual SIAFI – Macrofunção 020344 – Bens Imóveis, item 8.1.1.4, “d”; Orientação SOF/TSE nº 17/2022 item 3.6.2, “d” e Portaria Conjunta STN e SPU 703/2014, art. 4º, inciso II, alínea “a”.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Ajuste dos registros contábeis e incorporação dos valores no SPIUnet.

SETOR(ES) ENVOLVIDO(S): SEGEP e SECON

45. A Macrofunção 020344, item 8.1.1.4, “d”, assim dispõem sobre obras ou reformas em imóvel de uso especial:

“8.1.1.4 – No caso de benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas em imóveis de uso especial, bem como os imóveis a registrar a eles incorporados, as unidades gestoras deverão observar as seguintes diretrizes:

d) Caso o valor das benfeitorias, obras ou reformas realizadas seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor líquido contábil do imóvel, deverá ser providenciada a sua baixa por meio da situação IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUNET - C/C 008.”

46. Já a Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014, regula da seguinte forma:

“Art. 4º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento nos sistemas corporativos da SPU, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser:

(...)

II - reavaliados, aqueles nos quais:

a) seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela SPU.”

47. E por fim a Orientação SOF/TSE nº 17/2022, traz em seu item 3.6.2, “d”:

“ 3.6.2 No caso de benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas em imóveis de uso especial, bem como os imóveis a registrar a eles incorporados, as unidades gestoras deverão observar as seguintes diretrizes:

(...)

d. Caso o valor das benfeitorias (inclusive Instalações), obras ou reformas realizadas seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor líquido contábil do imóvel, deverá ser providenciada a sua baixa por meio da situação IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUNET - C/C 008.”

48. No caso em questão, as obras de reformas nos imóveis da Secretaria do Tribunal (R\$ 878.935,72) e do Fórum Eleitoral de Vargem Grande (R\$ 148.116,65), constante na conta contábil 123210700, não ultrapassaram 20% do valor líquido contábil do imóvel respectivo, portanto, consoante normativos elencados, deveriam ter sido baixados para posterior incorporação ao SPIUnet.

Proposta de Encaminhamento:

49. Proceder ajuste dos registros contábeis e incorporação dos valores no SPIUnet.

3.2.2. R\$ 212.357,77 DECORRENTE DE REFORMA NO IMÓVEL DO FÓRUM ELEITORAL DE LAGO DA PEDRA QUE, TENDO ULTRAPASSADO 20% DO VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL DO IMÓVEL, DEVERIA TER PASSADO POR PROCESSO DE REAVALIAÇÃO, CONFORME ITEM 3.6.2, A, DA ORIENTAÇÃO SOF 17/2022.[6]

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Saldo na conta contábil 123210700 – Instalações, conta corrente IM70005LP, no valor de R\$ R\$ 212.357,77 sem o tratamento exigido pelas normas contábeis.

CRITÉRIO: Manual SIAFI – Macrofunção 020344 – Bens Imóveis, item 8.1.1.4, “a” e “b”; Orientação SOF/TSE nº 17/2022, item 3.6.2, “a” e “b” e Portaria Conjunta STN e SPU 703/2014, art. 4º, inciso II, alínea “a”.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Providenciar a reavaliação do imóvel de Lago da Pedra.

SETOR(ES) ENVOLVIDO(S): SECON/SEGEP/ SENAR

50. A Macrofunção 020344, item 8.1.1.4, “a” e “b”, assim dispõem sobre obras ou reformas em imóvel de uso especial:

“8.1.1.4 – No caso de benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas em imóveis de uso especial, bem como os imóveis a registrar a eles incorporados, as unidades gestoras deverão observar as seguintes diretrizes:

a) Com base no art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 03, de 2014, caso o seu valor seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor líquido contábil do imóvel, deverá ser providenciada a sua reavaliação;

b) Após a realização da reavaliação e seu registro nos sistemas corporativos da SPU, a unidade gestora deverá registrar a baixa do valor das benfeitorias, obras ou reformas realizadas, bem como dos imóveis a registrar, utilizando a situação IMB135 - BAIXA DE IMÓVEIS EM ANDAMENTO APÓS REGISTRO NO SPIU - C/C 008 - no SIAFI-Web;”

Já a Portaria Conjunta STN e SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014, dispõe:

Art. 4º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento nos sistemas corporativos da SPU, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser:

(...)

II - reavaliados, aqueles nos quais:

a) seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela SPU. (...)

51. E por fim a Orientação SOF/TSE nº 17/2022, traz em seu item 3.6.2, “a”, “b” e “c”:

“ 3.6.2 No caso de benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas em imóveis de uso especial, bem como os imóveis a registrar a eles incorporados, as unidades gestoras deverão observar as seguintes diretrizes:

a. Com base no art. 4º, inciso II, alínea "a", da Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014, caso o seu valor seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor líquido contábil do imóvel, deverá OBRIGATORIAMENTE ser providenciada a Reavaliação do Imóvel.

b. Após a realização da reavaliação e seu registro nos sistemas corporativos da SPU, a unidade gestora deverá registrar a baixa do valor das benfeitorias (inclusive Instalações), obras ou reformas realizadas, bem como dos imóveis a registrar, utilizando a situação IMB135 - BAIXA DE IMÓVEIS EM ANDAMENTO APÓS REGISTRO NO SPIU - C/C 008 - no SIAFI-Web.

c. Entre os valores das benfeitorias, obras e reformas tratadas na alínea anterior, incluem-se os das contas contábeis 12321.06.05 - Estudos E Projetos, 12321.06.01 - Obras Em Andamento e 12321.07.00 - Instalações."

52. Após a realização de procedimentos de auditoria, constatamos que a obra de reforma no imóvel de Lago da Pedra – SEI 0010163-07.2021.6.27.8000, constante na conta contábil 123210700, conta corrente IM170005LP, ultrapassou 20% do valor líquido contábil do imóvel e deveria ter passado por processo de reavaliação.

Proposta de Encaminhamento:

53. Providenciar a reavaliação do imóvel de Lago da Pedra.

3.2.3 DEIXAR DE RECLASSIFICAR OS BENS NÃO LOCALIZADOS EM PROCESSO DE INVENTÁRIO, CONFORME AS MACROFUNÇÃO 023030 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, E EXAUSTÃO.

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Bens móveis não localizados no processo de inventário sem a reclassificação para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados)

CRITÉRIO: Manual SIAFI – Macrofunção 020330, item 20

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Reclassificar os bens não localizados no processo de inventário, conforme as diretrizes da Macrofunção 023030 Depreciação, Amortização, e Exaustão, bem como os impactos decorrentes da depreciação.

SETOR(ES) ENVOLVIDO(S): SEGEP

54. Os bens não localizados no processo de inventário possuem tratamento peculiar no setor público, conforme as diretrizes da Macrofunção 023030 do Manual SIAFI.
55. O normativo orienta que os bens dessa natureza sejam registrados na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados), dando-se baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida classificação.
56. O item 20 da Macrofunção, assim detalha o procedimento:
- “20 – BENS NÃO LOCALIZADOS
- 20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.
- 20.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.
- 20.1.2 - A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).
- 20.2 – Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 - TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO - C/C 002, devendo a Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa.
- 20.3 - A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exime a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS.”
57. Indo além, a norma adverte que a classificação nessa conta contábil, não exime as providências para apuração do processo administrativo. Além disso, a natureza da conta de bens não localizados é transitória, ou seja, o saldo ali existente não pode figurar por exagerado período de tempo, pois, afinal, a ideia é demonstrar aos administradores e aos usuários da informação contábil o *quantum* a Administração tem alocado em bens perdidos.
58. Ademais, o sistema de gerenciamento de bens móveis da Justiça Eleitoral, SISTEMA ASIWEB, já possui a funcionalidade de registro na conta de bens não localizados, bem como de paralisação da depreciação de tais bens.
59. Na ocasião dos testes e no curso do processo de inventário de 2022 (SEI 0007630-41.2022.6.27.8000), constatamos que os bens não localizados não passaram pelas diretrizes do Manual SIAFI.
60. No relatório do inventário 2022, documento 1785309, a SEGEP informou que 7.118 itens não foram localizados. No próprio relatório afirma também o seguinte:
- “A recente criação pela Linkdata (empresa responsável pelo Sistema de Controle Patrimonial ASIWEB) da conta 12.311.99.07 para registro dos bens móveis não localizados no ASIWEB possibilitará à SEGEP realizar uma melhor gestão quanto ao acervo dos bens permanentes. Portanto, para os bens que estão na condição de não localizados, vinculados às suas respectivas unidades administrativas, esta SEGEP propõe que sejam todos esses bens sejam agrupados e registrados na consta (sic) acima e procedido o respectivo lançamento no SIAFI nº 020330, concomitantemente.”

61. Desse modo, a reclassificação dos bens não localizados, além de um simples registro contábil, passa por um olhar gerencial no processo de guarda dos bens públicos.

Proposta de Encaminhamento:

62. Reclassificar os bens não localizados no processo de inventário, conforme as diretrizes da Macrofunção 023030 Depreciação, Amortização, e Exaustão, bem como os impactos decorrentes da depreciação.

3.3 NÃO CONFORMIDADES

63. Não houve desvios de conformidade de natureza significativa nesta auditoria de contas de 2022.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

4.1 PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À SPU DE 8 IMÓVEIS PERTENCENTES AO TRE-MA.[7]

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Pendência de regularização de 7 prédios nas cidades de Balsas, Caxias, Chapadinha, Coelho Neto, Mirador, Presidente Dutra e Pedreiras, bem como de 1 terreno na cidade de Cururupu.

CRITÉRIO: Portaria SPU nº 206, de 8 de dezembro de 2000, art. 2º.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Regularizar os imóveis junto à SPU e implementar medidas, tal como orientações, normativos para que futuras incorporações de imóveis tenham controles internos capazes de prever, detectar, corrigir e mitigar riscos de não incorporação dos imóveis junto à SPU.

SETOR(ES): SEGEP

64. Os ativos imobilizados devem ser reconhecidos sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança, assim preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, no item 11.2.1, que trata do Princípio Geral do Reconhecimento dos ativos imobilizados, pág. 227.
65. Mas além dessa correta contabilização no SIAFI os órgãos públicos federais devem cadastrar os imóveis sob sua jurisdição na Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
66. A Secretaria do Patrimônio da União – SPU pela Portaria nº 206 de 8 de dezembro de 2000, instituiu o Sistema de Próprios Nacionais – SPN2000, como o sistema de recadastramento dos imóveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas com a denominação de SPIUnet, vigendo a partir de janeiro de 2002.
67. A Portaria SPU nº 206 / 2000, assim determinou em seu artigo 2º:
- “Art. 2º Os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.”*
68. Durante a realização dos procedimentos de auditoria, constatamos pendência de regularização em 7 edificações (Balsas, Caxias, Chapadinha, Coelho Neto, Mirador, Presidente Dutra e Pedreiras) e 1 terreno (Cururupu), junto à SPU.

Proposta de Encaminhamento:

69. Regularizar os imóveis junto à SPU e implementar medidas, tal como orientações e normativos, para que futuras incorporações de imóveis tenham controles internos capazes de prever, detectar, corrigir e mitigar riscos de não incorporação dos imóveis junto à SPU.

4.2 AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE REAVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, DETERMINANDO A PERIODICIDADE E AS CIRCUNSTÂNCIAS PARA REAVALIAÇÃO DESSES BENS, CONFORME DIRETRIZES DO MCASP, ITEM 11.4, PORTARIA STN/SPU 703/2014 E MANUAL SIAFI NA MACROFUNÇÃO 020335 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.[8]

70. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, item 11.4, pág. 232 e 233, diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativos imobilizado a entidade adotar modelo de reavaliação é necessário que periodicamente os ativos passem por um processo de visando adequar o seu valor contábil.
71. A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados.
72. É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.
73. A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:
- a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
 - b. A identificação contábil do bem;
 - c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
 - d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
 - e. Data de avaliação; e
 - f. A identificação do responsável pela reavaliação.

74. A esse respeito a Macrofunção 020335 - Reavaliação e redução ao valor recuperável, nos itens 4.1 e 4.2, assim determina:

“4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados

b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

4.2 - Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.”

75. Em relação às reavaliações dos bens imóveis a Portaria-Conjunta SPU e STN nº 703, de 10 de dezembro de 2004, traz as disposições:
- “Art. 4º Para fins contábeis, após mensuração e lançamento nos sistemas corporativos da SPU, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser:
- (...)
- II - reavaliados, aqueles nos quais:
- a) seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela SPU;
- b) houver alteração de área construída, independentemente do valor investido;
- c) seja comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros.”

76. Restou evidenciado, após a realização dos procedimentos de auditoria, que os Imóveis das cidades de Açailândia, Bacabal, Brejo, Colinas, Coroatá, Grajaú, Icatu, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, João Lisboa, Lago da Pedra, Paço do Lumiar, Paraibano, Pastos Bons, Pedreiras, Pindaré-Mirim, Porto Franco, Rosário, São José de Ribamar, Santa Inês, São Bento, São Luís – Prédio Sede e Anexo, Fórum Eleitoral de São Luís, São Mateus, Timbiras, Timon, Tuntum, Urbano Santos, Viana, Vitorino Freire e Zé Doca não estão sendo reavaliados de acordo com os parâmetros normativos da SPU.

Proposta de Encaminhamento:

77. Realizar as reavaliações pendentes e instituir normativo com controles internos capazes de prever, detectar, corrigir e mitigar riscos de não reavaliação dos imóveis junto à SPU.

4.3 FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA CLASSIFICAR E AVALIAR OS BENS EM DESCONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO. (SEI 4228-49.2022.6.27.8000, 0008870-02.2021.6.27.8000, 1099-36.2022.6.27.8000 E 6682-36.2021.6.27.8000.).[9]

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Processos de desfazimento de bens sem obediência ao princípio da segregação de função. Processos: SEI 4228-49.2022.6.27.8000 (Portaria 842/2022), SEI 0008870-02.2021.6.27.8000 (Portaria 1632/2021), SEI 1099-36.2022.6.27.8000 (Portaria 812/2022) e SEI 6682-36.2021.6.27.8000 (Portaria 1362/2021).

CRITÉRIOS: Acórdãos TCU 2.310/2007, 2.366/2007, 70/2008, 1.836/2008 e 5.615/2008 – todos da 2ª Câmara e IN SEDAP-PR n.º 205/1988

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Nos futuros processos de desfazimento de bens compor a comissão especial com servidores alheio à SEGEP, fato que não obsta a participação dos servidores da SEGEP como equipe de apoio à comissão especial.

SETOR(ES): SEGEP e DG

78. Vejamos o que diz o art. 10 do Decreto n.º 9.373/2018:
- “Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.”
79. O Decreto é uma norma, a Lei é uma norma, o princípio é a pedra angular onde se sustenta todo o arcabouço jurídico, isto é, as normas. Assim, violar um princípio é pior que violar a lei. O princípio vem antes da norma, logo serve de base para a criação das normas.
80. No Acórdão n.º 5.615/2008, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União salientou que o princípio da segregação de funções “consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor”
81. Nos 4 processos citados na ementa do achado, em todos a Administração incorreu num equívoco, ou seja, nomeou para fazer parte da Comissão Especial de alienação de bens, prevista no art. 10 do Decreto n.º 9.373/2018, servidora lotada na SEGEP – Seção de Gestão de Patrimônio mobiliário, insurgindo-se contra o princípio da segregação de função, ou seja, quem autoriza, não controla, quem paga não fiscaliza, quem executa não aprova.
82. No caso em tela observamos que a servidora da SEGEP controla a disponibilização de bens e os guarda, logo não pode a mesma pessoa se desfazer do bem que ela tem por obrigação legal fiscalizá-lo.
83. O princípio da segregação de funções, que é derivado do princípio constitucional da moralidade administrativa reza que: “... quem guarda não fiscaliza, quem executa não controla...” (vide Acórdãos TCU 2310/2007 e 2366/2007 – todos da 2ª Câmara)
84. No mesmo diapasão o Acórdão TCU 1836/2008 – 2ª Câmara:
- “ 9.2.5. observe o princípio de segregação de funções previsto na IN/SEDAP n.º 205/1988, de forma a não permitir que a comissão de inventário seja composta por membros responsáveis pelos bens a serem inventariados”

Proposta de Encaminhamento:

85. Nos futuros processos de desfazimento de bens compor a comissão especial com servidores alheio à SEGEP, fato que não obsta a participação dos servidores da SEGEP como equipe de apoio à comissão especial.

4.4 AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DA 2ª LINHA DE DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICO DOS PROCEDIMENTOS DE DESFAZIMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO. (SEI 0003278-26.2021.6.27.8016).[10]

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Processos de desfazimento de bens sem parecer técnico-jurídico, não obedecendo o paralelismo das formas.

CRITÉRIO: Art. 38, VI, Lei 8.666/93

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Recomendar que em todos os processos de desfazimento de bens seja emitido um parecer técnico-jurídico antes da autorização do Ordenador de Despesas e que a SEGEP, mediante orientações, manuais, etc, implemente melhorias nos controles internos.

SETOR(ES): ASJUR e ASCIN

86. O processo acima trata de requerimento de baixa de bens e providências da 16ª ZE para a SEGEP/COLAC/SAF (id. 1415313).
87. A Administração autorizou baixa de bens sem parecer técnico-jurídico (id. 1556113), não obedecendo o paralelismo das formas, ou seja, se existe necessidade de parecer para se adquirir bens, também se exige o mesmo quando do seu desfazimento:

“**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

88. No mesmo processo, houve um inventário físico realizado pela SEGEP na 16ª (Itapecuru-Mirim) e 109ª (Anajatuba) Zonas Eleitorais que funcionam em Itapecuru-Mirim, onde se constatou várias irregularidades (id. 1579307), onde algumas foram corrigidas, outras não.
89. Assim, verificamos:

- a) Bem não localizado;
- b) Bens em prédio da Justiça Estadual, na situação de “emprestados”;
- c) Ausência de solicitação de devolução de bens “emprestados”;
- d) Sugestão indevida da SEGEP para doação de bens que estão “emprestados” (id. 1695691);
- e) Ausência de parecer jurídico para baixa de bens.

90. No caso em tela, fica claro a necessidade de maior controle dos bens por parte da SEGEP e unidades deste Regional, evitando-se seus deslocamentos sem respaldo documental e, principalmente, parecer técnico-jurídico antes de qualquer autorização de baixa de bens.

Proposta de Encaminhamento

91. Recomendar que em todos os processos de desfazimento de bens seja emitido um parecer técnico-jurídico antes da autorização do Ordenador de Despesas e que a SEGEP, mediante orientações, manuais, etc, implemente melhorias nos controles internos.

4.5 AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE OCASIONARAM O GRAU DE DETERIORAÇÃO DOS BENS DOADOS. (SEI 0008870-02.2021.6.27.8000).[11]

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Bens móveis em alto grau de deterioração (SEI 0008870-02.2021.6.27.8000, doc. 1504030) sem a devida apuração das circunstâncias que motivaram o desgaste incomum dos móveis.

CRITÉRIO: Lei 8.112/1990, inciso VII, art. 116 e boa prática da Presidência da República no item 10 da IN 205/1988.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Recomendar a instauração de procedimento administrativos, caso possível nesse momento, para apuração de eventual omissão na guarda dos bens móveis que sofreram desgaste incomum, assim como implementar medidas, tais como orientações, instruções, para que em futuros desfazimentos, assim como inventários de bens, tais situações sendo detectadas sejam prontamente apuradas via procedimento administrativo.

SETOR(ES): SEGEP

92. No processo em epígrafe, verificamos uma inversão das etapas de desfazimento de bens, pois já se inicia em 19/10/2021 com um pedido de baixa (id. 1504023) sem ter qualquer avaliação obrigatória das condições dos bens, exigência do art. 3º do Decreto 9.373/2018, muito menos autorização para isso, que só veio a lume em 01/02/2022, com a convalidação dos atos da Comissão Especial (id. 1551864).
93. Visualizamos fotos de bens mobiliários em avançado estado de decomposição (id. 1504030) e para completar uma autorização do Núcleo Sócioambiental para descarte, sem o mesmo ter competência administrativa para tal mister (id. 1504468).
94. Os bens retornaram da 36ª Zona Eleitoral (Parnarama), da 19ª (Timon), da 50ª (Vargem Grande), da 28ª (Coelho Neto), da 86ª (Matinha), da 12ª (Araíóses), da 40ª (Tutóia) e da 26ª (Carolina).
95. A Portaria da Comissão Especial para classificação e avaliação dos bens foi expedida em 10/12/2021 (id. 1529592) e publicada em 07/01/2022 (id. 1540404).
96. Constatamos ainda a ausência de assinaturas da totalidade dos membros da Comissão nos ids. 1548758, 1548767 e 1550375.
97. Termo de entrega dos bens no id. 1548768 à Associação Coleta Seletiva Reciclável de São Luís.
98. Termo de recebimento de bens incompleto e sem data no id. 1545225.
99. Ausência de documentos pessoais da recebedora dos bens.
100. Informação de que os bens foram entregues para descarte, sem autorização prévia, pedindo a convalidação dos atos da Comissão no id. 1550375.
101. E, por fim, a Convalidação dos atos processuais no id. 1551864.
102. Constatamos ainda que não foi aberto procedimento para averiguar como os bens da União chegaram a um grau inaceitável de deterioração, imprestáveis e irre recuperáveis, sem qualquer justificativa para tanto pelos seus detentores e responsáveis.

Proposta de Encaminhamento:

103. Recomendar a instauração de procedimentos administrativos, caso possível nesse momento, para apuração de eventual omissão na guarda dos bens móveis que sofreram desgaste incomum, assim como implementar medidas, tais como orientações, instruções, para que em futuros desfazimentos, assim como inventários de bens, tais situações sendo detectadas sejam prontamente apuradas via procedimento administrativo.

4.6 AUSÊNCIA DE POLÍTICA PARA REALIZAÇÃO DE AJUSTES DE PERDAS DE ESTOQUE, CONFORME DIRETRIZES DO MCASP, 9ª EDIÇÃO, ITEM 5.2.3 – AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES, PÁG. 189.[12]

<p>SITUAÇÃO ENCONTRADA: Inexistência de estimativa capaz de refletir no Balanço Patrimonial ajustes decorrentes da perda de estoques.</p> <p>CRITÉRIO: O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, item 5.2.3- Ajuste de Perdas de Estoques, pág. 189.</p> <p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO: Implementar procedimentos capazes de mensurar a perda provável de estoques do TRE-MA, a fim de refletir fidedignamente os estoques no Balanço Patrimonial do TRE-MA.</p> <p>SETOR(ES): SEGAL</p>
--

104. Estoques são ativos na forma de materiais e suprimentos a serem consumidos ou distribuídos.
105. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, no item 5.2.3, pág. 189, trata do ajuste de perda de estoques:
- “O custo dos estoques pode não ser recuperável se esses estoques estiverem danificados, se se tornarem total ou parcialmente obsoletos ou se os seus preços de venda tiverem diminuído. O custo dos estoques pode também não ser recuperável se os custos estimados de acabamento ou os custos estimados a serem incorridos para realizar a venda tiverem aumentado.
- A prática de ajustar o valor de custo dos estoques para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que os ativos não devem ser escriturados por quantias superiores àquelas que se espera que sejam realizadas com a sua venda, troca, distribuição ou uso.
- O lançamento para contabilização do ajuste de perdas de estoques para adequar ao valor realizável líquido é o seguinte:
- Natureza da informação: patrimonial
- D 3.6.1.8.x.xx.xx VPD com Ajuste de Perdas de Estoques
- C 1.1.5.9.x.xx.xx (-) Ajuste de Perdas de Estoques”.
106. Nos procedimentos de auditoria realizados, constatamos que não são realizadas estimativas das prováveis perdas de estoques para contabilização dos ajustes no balanço patrimonial.

Proposta de Encaminhamento:

107. Implementar procedimentos capazes de mensurar a perda provável de estoques do TRE-MA, a fim de refletir fidedignamente os estoques no Balanço Patrimonial do TRE-MA.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

108. Das recomendações dirigidas à Administração na Auditoria de Contas Integrada com Conformidade referente aos exercícios 2020 e 2021, temos o seguintes status de cumprimento.

Tabela 9 - Auditoria de Contas – Exercício 2020

ITEM	ACHADO	SITUAÇÃO
1	Realize ajuste contábil para correção da distorção de valor de R\$ 699.240,20 de despesa de depreciação não registrados no saldo inicial na conta contábil 12311.05.03 – Veículos de tração mecânica no exercício de 2020 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.	Implementado
2	Realize ajuste contábil para correção da distorção de valor R\$ 474.426,62 de despesa de depreciação de bens móveis registrada em duplicidade na contábil 33311.01.00 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.	Implementado
3	Realize ajuste contábil para correção da distorção de classificação de R\$ 2.507.241,90 na conta de edifícios 12321.02.02 e implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade.	Implementado
4	Estabeleça procedimentos de controle interno contábeis para assegurar que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências básicas de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.	Implementado
5	Elabore mecanismos de controles, tal como orientações, manuais, guias e instruções que sejam capazes de implantar controle internos de avaliação inicial dos terrenos, depreciações e reavaliação patrimonial dos bens imóveis do TRE-MA não cadastrados na Secretaria de Patrimônio Público da União – SPU.	Em fase de implementação, conforme plano de ação elaborado para cumprimento da recomendação.
6	Implemente melhorias nos procedimentos de prevenção, detecção e correção tempestiva dos controles internos da entidade a fim de evitar falhas no registro patrimonial dos bens móveis adquiridos pelo TRE-MA.	Em fase de implementação, conforme plano de ação elaborado para cumprimento da recomendação.

Fonte: Processo da Auditoria de Contas – exercício 2020 - SEI 0012120-77.2020.6.27.8000

Tabela 10 - Auditoria de Contas – Exercício 2021

ITEM	ACHADO	SITUAÇÃO
1.	R\$ 2.693.712,41 de despesas de 2020 reconhecidas em 2021 registradas nas contas 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de Apoio Adm. Técnico e Operacional e 3.3.2.3.1.03.00 – Serviços comunicação gráfico e áudio visual em desconformidade com o regime de competência	Implementado
2	R\$ 7.892.484,21 de despesa de depreciação de bens móveis não reconhecida no patrimônio, sendo R\$ 7.698.482,29 até 31/12/2020 e R\$ 194.001,92 até 31/07/2021.	Implementado
3	R\$ 170.363,09 de gasto de pessoal pagos indevidamente a pensionistas falecidos.	A administração abriu procedimento para ressarcimento do valor pago a maior. Em monitoramento.
4	R\$ 898.203,43 superavaliado no ativo imobilizado, conta contábil 123210202 - Imóveis em regularização na SPU, em razão da incorporação e regularização, junto à SPU, do imóvel do Fórum Eleitoral de Santa Helena, o qual passou a constar na conta contábil 123210102 – Imóveis do TRE-MA no valor de R\$ 457.755,79.	Implementado
5	R\$ 117.466,39 superavaliado no ativo imobilizado, conta contábil 123210203 – Terrenos e Glebas em regularização, em razão da incorporação e regularização, junto à SPU, do terreno recebido em doação na cidade de Carutapera/MA, o qual passou a constar na conta contábil 123210103 – Terrenos e Glebas do TRE-MA no valor de R\$ 28.000,00.	Implementado
6	Classificação contábil incorreta da reavaliação das urnas eletrônicas, modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, na conta de ajuste de exercícios anteriores (conta 23711.03.00).	Implementado
7	Contratações realizadas sem previsão no Plano Anual de Contratação do TRE-MA, impactando na governança em contratações públicas do Poder Judiciário.	Implementado
8	Ausência de termo de contrato na aquisição de bens que exigem obrigação futura para a contratada.	Implementado O achado ficará em acompanhamento para realização de novos testes nas futuras auditorias.
9	Utilização da Ata de Registro de Preço (ARP) para aquisição de 95% dos itens no primeiro pedido, caracterizando típica aquisição única de itens, descaracterizando o instituto da ARP.	Implementado O achado ficará em acompanhamento para realização de novos testes nas futuras auditorias.
10	Doação de equipamento de RAO - X ODONTOLÓGICO - MARCA: GNATUS (patr. 13649) em desconformidade com os artigos 18, 19 e 20 da Resolução 330/2019 da ANVISA. (SEI 24420420216278000)	Implementado
11	Apresentação insuficiente dos registros fotográficos dos bens doados nos autos do processo de doação realizado pelo TRE-MA. (SEI 24420420216278000)	Implementado
12	Pendência de reclassificação contábil da vida útil, definida ou indefinida, dos ativos intangíveis adquiridos mediante processo licitatório.	Implementado
13	Ausência de registro dos ativos intangíveis no sistema de gerenciamento patrimonial ASIWEB.	Implementado
14	Ausência de política contábil para tratamento do reconhecimento, mensuração e avaliação dos ativos intangíveis gerados internamente e obtidos de forma gratuita.	Em fase de implementação, conforme plano de ação elaborado para cumprimento da recomendação.
15	Ausência de uniformidade dos valores de custos dos imóveis constantes no SIGEC (Sistema de Gerenciamento de Custos da Justiça Eleitoral) e os registros constantes SIAFI.	Implementado

Fonte: Processo da Auditoria de Contas – exercício 2021 - SEI 0003932-61.2021.6.27.8000

109. Não existem determinações de órgãos de controle a serem monitoradas, referente à Auditoria de Contas Integrada com Conformidade.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

110. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada.
111. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria e na nossa formação de conclusão sobre o ciclo contábeis analisados, portanto, não expressamos uma conclusão em separado nesses assuntos.

7. CONCLUSÕES

112. A equipe de auditoria da Seção de Auditoria de Contas e Contratações (SACOC), unidade da Auditoria Interna, realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 e § 2º do art. 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRE-MA.
113. As contas auditadas compreendem os ciclos de contas contábeis relativos à Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens Intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores e Gestão de Estoques do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes aos ciclos mencionados.
114. Os objetivos desta auditoria no seu planejamento inicial proposto, constante no documento chamado estratégia global, foi obter segurança razoável para expressar opiniões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
115. Entretanto, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), já mencionadas neste relatório, não realizamos os trabalhos de asseguarção razoável completos, razão pela qual limitamos o escopo da auditoria aos ciclos contábeis mencionados no parágrafo anterior, sobre os quais emitimos conclusão acerca da adequação da situação patrimonial e financeira apresentada no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais emitidas em 31/12/2022.
116. Além disso, emitimos conclusão se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
117. Para expressar as conclusões foi observado o Ofício 0005/2021-TCU/Segecex, de 10/6/2021, que trata sobre orientações para expressão de opiniões ou conclusões nos certificados de auditoria de contas relativos aos exercícios de 2020 a 2025.

Segurança razoável e suporte às conclusões

118. A segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir.
119. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
120. Em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente por esta Auditoria Interna (AI), não foram realizados os trabalhos de asseguarção razoável completos, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA ou NBC TASP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), razão pela qual limitou-se o escopo da auditoria para expressar conclusão exclusivamente em relação aos ciclos de contas contábeis analisados, conforme orientação constante no Ofício-Circular 1/2020-TCU/Segecex e Ofício 5/2021-TCU/Segecex.
121. Os ciclos de contas analisados abrangem contas contábeis pertencentes à Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens Intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores e Gestão de Estoques.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

122. Concluiu-se que as distorções não corrigidas, embora descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre conteúdo analisado (ciclos de contas contábeis relativos à Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens Intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores e Gestão de Estoques) do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais de 31/12/2022, uma vez que as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento dos usuários.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

123. Concluiu-se que com relação aos ciclos de contas contábeis, à Gestão de Contratações, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis, Gestão de Bens Intangíveis, Ajustes de Exercícios Anteriores e Gestão de Estoques, como descritos na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, as transações subjacentes e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

124. Os achados de auditoria não corrigidos enumerados neste relatório na Seção 3, não foram considerados relevantes ao ponto de modificar a conclusão de auditoria, já que não ultrapassaram os limites de materialidades definidos na estratégia global e não alcançaram patamares de elevada sensibilidade pública, portanto não tendo impacto relevante nas contas do TRE-MA.
125. A menção neste relatório dos achados de valor e os desvios de conformidades não corrigidos, mesmo sem repercussão material diante do escopo do objeto auditado, visa atuar de forma pedagógica e direcionar a administração no alcance dos seus objetivos. Além disso, tem a finalidade de evitar eventuais distorções potenciais que poderiam se realizar e gerar efeitos relevantes para a entidade.

Informação sobre apuração de eventual responsabilidade

126. Tal instrumento não se aplica aos trabalhos deste relatório de auditoria.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

127. Os benefícios esperados com a implementação das recomendações propostas são de natureza quantitativa, decorrentes das correções das distorções, e qualitativos, tais como: aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis; aumento da fidedignidade e transparência nas informações contábeis.
128. O volume de recurso auditados foi de R\$ 110.366.444,77 milhões, na perspectiva patrimonial, utilizando-se como referencial de materialidade para análise das contas as despesas executadas (despesas liquidadas em 2022 e restos a pagar não processados pagos) de R\$ 258.260.427,59.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

129. Ante o exposto, com fundamento no art. 55 da Resolução CNJ n.º 309/2020, recomenda-se que:

- a. **ACHADO 1: R\$ R\$ 388.466,31, REFERENTE ÀS ESTIMATIVAS DE VALORES DE 8 TERRENOS NÃO RECONHECIDOS NO BALANÇO PATRIMONIAL DO TRE-MA, CAUSANDO UMA SUBAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DOS BENS IMÓVEIS.**

RECOMENDAÇÃO: Realizar o reconhecimento dos terrenos no balanço patrimonial.

- b. **ACHADO 2: R\$ 1.027.052,37 DECORRENTES DE REFORMA NOS IMÓVEIS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL (R\$ 878.935,72) E DO FÓRUM ELEITORAL DE VARGEM GRANDE (R\$ 148.116,65) QUE, NÃO TENDO ULTRAPASSADO 20% DO VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL DO IMÓVEL, DEVERIAM TER SIDO BAIXADOS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO AO SPIUNET – ITEM 3.6.2,D, DA ORIENTAÇÃO SOF 17/2022.**

RECOMENDAÇÃO: Proceder ajuste dos registros contábeis e incorporação dos valores no SPIUnet.

- c. **ACHADO 3: R\$ 212.357,77 DECORRENTE DE REFORMA NO IMÓVEL DO FÓRUM ELEITORAL DE LAGO DA PEDRA QUE, TENDO ULTRAPASSADO 20% DO VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL DO IMÓVEL, DEVERIA TER PASSADO POR PROCESSO DE REAVALIAÇÃO, CONFORME ITEM 3.6.2, A, DA ORIENTAÇÃO SOF 17/2022.**

RECOMENDAÇÃO: Providenciar a reavaliação do imóvel de Lago da Pedra.

- d. **ACHADO 4: DEIXAR DE RECLASSIFICAR OS BENS NÃO LOCALIZADOS EM PROCESSO DE INVENTÁRIO, CONFORME AS MACROFUNÇÃO 023030 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, E EXAUSTÃO.**

RECOMENDAÇÃO: Reclassificar os bens não localizados no processo de inventário, conforme as diretrizes da Macrofunção 023030 Depreciação, Amortização, e Exaustão, bem como os impactos decorrentes da depreciação.

- e. **ACHADO 5: PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À SPU DE 8 IMÓVEIS PERTENCENTES AO TRE-MA**

RECOMENDAÇÃO: Regularizar os imóveis junto à SPU e implementar medidas, tal como orientações e normativos, para que futuras incorporações de imóveis tenham controles internos capazes de prever, detectar, corrigir e mitigar riscos de não incorporação dos imóveis junto à SPU.

- f. **ACHADO 6: AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE REAVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, DETERMINANDO A PERIODICIDADE E AS CIRCUNSTÂNCIAS PARA REAVALIAÇÃO DESSES BENS, CONFORME DIRETRIZES DO MCASP, ITEM 11.4, PORTARIA STN/SPU 703/2014 E MANUAL SIAFI NA MACROFUNÇÃO 020335 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.**

RECOMENDAÇÃO: Realizar as reavaliações pendentes e instituir normativo com controles internos capazes de prever, detectar, corrigir e mitigar riscos de não reavaliação dos imóveis junto à SPU.

- g. **ACHADO 7: FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA CLASSIFICAR E AVALIAR OS BENS EM DESCONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO. (SEI 4228-49.2022.6.27.8000, 0008870-02.2021.6.27.8000, 1099-36.2022.6.27.8000 E 6682-36.2021.6.27.8000.)**

RECOMENDAÇÃO: Nos futuros processos de desfazimento de bens compor a comissão especial com servidores alheio à SEGEP, fato que não obsta a participação dos servidores da SEGEP como equipe de apoio à comissão especial.

- h. **ACHADO 8: AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DA 2ª LINHA DE DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICO DOS PROCEDIMENTOS DE DESFAZIMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO. (SEI 0003278-26.2021.6.27.8016)**

RECOMENDAÇÃO: Recomendar que em todos os processos de desfazimento de bens seja emitido um parecer técnico-jurídico antes da autorização do Ordenador de Despesas e que a SEGEP, mediante orientações, manuais, etc, implemente melhorias nos controles internos.

- i. **ACHADO 9: AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE OCASIONARAM O GRAU DE DETERIORAÇÃO DOS BENS DOADOS. (SEI 0008870-02.2021.6.27.8000).**

RECOMENDAÇÃO: Recomendar a instauração de procedimentos administrativos, caso possível nesse momento, para apuração de eventual omissão na guarda dos bens móveis que sofreram desgaste incomum, assim como implementar medidas, tais como orientações, instruções, para que em futuros desfazimentos, assim como inventários de bens, tais situações sendo detectadas sejam prontamente apuradas via procedimento administrativo.

- j. **ACHADO 10: Ausência de política para realização de ajustes de perdas de estoque, conforme diretrizes do MCASP, 9ª edição, item 5.2.3 – Ajuste de Perdas de Estoques, pág. 189.**

RECOMENDAÇÃO: Implementar procedimentos capazes de mensurar a perda provável de estoques do TRE-MA, a fim de refletir fidedignamente os estoques no Balanço Patrimonial do TRE-MA.

São Luís (MA), 22 de março de 2023

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes
Chefe da SACOC

Edson Cunha do Nascimento Júnior
Analista Judiciário - Contabilidade

De acordo.

Raimunda Mendes Costa
Auditora-Geral

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

a. MATERIALIDADE QUANTITATIVA

Ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade de planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) é o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial.

Tabela 11 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Assim, a escolha do valor de referência inicial nesta auditoria recaiu sobre a dotação inicial, dado que no início do exercício era o melhor referencial e o que mais se aproximava da despesa executada no TRE-MA.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total de R\$ 227.428.905,00 em 31/07/2022.

A Tabela 14 apresenta os níveis iniciais de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 12 - Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação inicial	227.428.905,00
MG – Materialidade global	2% do VR	4.548.578,10
ME – Materialidade para execução	60% da MG	2.729.146,86
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	227.428,90

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi em

31/07/2022

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 4.548.578,10 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a conclusão de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE-MA.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.729.146,86 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 227.428,90. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

b. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

c. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 8 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa executada, a qual compreende as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados pagos, em 31/12/2022.

Tabela 13 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa executada	258.260.427,59
MG – Materialidade global	2% do VR	5.165.208,55
ME – Materialidade para execução	60% da MG	3.099.125,13
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	258,260,43

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi em 31/12/2022

A MG, ME e o LAD foram alteradas, conforme novo referencial.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b. compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c. o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d. o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada em testes de substantivos e de controle para os ciclos contábeis analisados.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito (e-mails).

Em razão das limitações da auditoria, conforme informado neste relatório, emitimos conclusão apenas sobre o conteúdo dos ciclos analisados.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Os efeitos das distorções relevantes detectadas após o encerramento do exercício de 2022 foram considerados na formação das conclusões de auditoria sobre os ciclos analisados e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Os achados preliminares foram encaminhados aos gestores das unidades auditadas para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Comunicamos aos responsáveis pela administração acerca do alcance da auditoria, em relação ao planejado nos termos do trabalho, à época da realização, os achados e as deficiências significativas nos controles internos identificados nos trabalhos da auditoria.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Conforme informado na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria” a escolha dos itens amostrais foi baseada no ceticismo e julgamento profissional do auditor, ora em análise de toda a população dos ciclos contábeis, ora pela utilização de técnicas de amostragem, principalmente a unidade monetária.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e possíveis alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos gestores e as ações corretivas que pretendem adotar.

ACHADOS DE AUDITORIA

1. ACHADO 1: R\$ R\$ 388.466,31, REFERENTE ÀS ESTIMATIVAS DE VALORES DE 8 TERRENOS NÃO RECONHECIDOS NO BALANÇO PATRIMONIAL DO TRE-MA, CAUSANDO UMA SUBAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DOS BENS IMÓVEIS.

Comentário do Gestor:

“Aguardando processo de reavaliação dos imóveis pela SENAR (SEI 0009855-34.2022.6.27.8000), para futuro lançamento no SPIUNET pela SEGEP e posterior conformidade pela SECON. Solicitação de reavaliação periódica dos imóveis feita pela SEGEP através do SEI 0002755-28.2022.6.27.8000.”

Análise da Auditoria:

A informação prestada pela unidade auditada vai ao encontro da recomendação da auditoria, inclusive confirmada na reunião de apresentação dos achados, dia 06/03/2023, fato que demonstra a proatividade da gestão.

Entretanto, cabe pontuar, a necessidade de elaboração de um plano de ação para demarcação das atividades a serem realizadas por cada unidade envolvida, visando proporcionar à gestão e a esta auditoria o monitoramento do cumprimento da recomendação.

b. ACHADO 2: R\$ 1.027.052,37 DECORRENTES DE REFORMA NOS IMÓVEIS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL (R\$ 878.935,72) E DO FÓRUM ELEITORAL DE VARGEM GRANDE (R\$ 148.116,65) QUE, NÃO TENDO ULTRAPASSADO 20% DO VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL DO IMÓVEL, DEVERIAM TER SIDO BAIXADOS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO AO SPIUNET – ITEM 3.6.2,D, DA ORIENTAÇÃO SOF 17/2022.

Comentário do Gestor:

“Aguardando cursos de capacitação e treinamento na área de imóveis (já pleiteado pela SEGEP junto à SECAP) para solução da pendência.”

Análise da Auditoria:

Embora o relato da unidade auditada reporte apenas a necessidade de capacitação a ser realizada para cumprimento da recomendação, na reunião de apresentação dos achados, dia 06/03/2023, os gestores reafirmaram a necessidade de melhoria, consentindo com o teor do achado.

Entretanto, cabe pontuar, a necessidade de elaboração de um plano de ação para demarcação das atividades a serem realizadas por cada unidade envolvida, visando proporcionar à gestão e a esta auditoria o monitoramento do cumprimento da recomendação.

c. ACHADO 3: R\$ 212.357,77 DECORRENTE DE REFORMA NO IMÓVEL DO FÓRUM ELEITORAL DE LAGO DA PEDRA QUE, TENDO ULTRAPASSADO 20% DO VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL DO IMÓVEL, DEVERIA TER PASSADO POR PROCESSO DE REAVALIAÇÃO, CONFORME ITEM 3.6.2, A, DA ORIENTAÇÃO SOF 17/2022.

Comentário do Gestor:

“Aguardando processo de reavaliação dos imóveis pela SENAR (SEI 0009855-34.2022.6.27.8000), para futuro lançamento no SPIUNET pela SEGEP e posterior conformidade pela SECON.

Solicitação de reavaliação periódica dos imóveis feita pela SEGEP através do SEI 0002755-28.2022.6.27.8000”

Análise da Auditoria:

A informação prestada pela unidade auditada vai ao encontro da recomendação da auditoria, inclusive confirmada na reunião de apresentação dos achados, dia 06/03/2023, fato que demonstra a proatividade da gestão.

Entretanto, cabe pontuar, a necessidade de elaboração de um plano de ação para demarcação das atividades a serem realizadas por cada unidade envolvida, visando proporcionar à gestão e a esta auditoria o monitoramento do cumprimento da recomendação.

d. ACHADO 4: DEIXAR DE RECLASSIFICAR OS BENS NÃO LOCALIZADOS EM PROCESSO DE INVENTÁRIO, CONFORME AS MACROFUNÇÃO 023030 DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO, E EXAUSTÃO.

Comentário do Gestor:

“Complementando as informações prestadas por esta SEGEP no Despacho 9277 (id. 1814684), relativas ao item 3, 3.3 do Relatório SACOC - Achados de Auditoria de Contas Exercício 2022 (id. 1809216), quanto à omissão em reclassificar os bens não localizados em processo de inventário, conforme macrofunção 023030 depreciação, amortização e exaustão, esclareço a Vossa Senhoria que esta SEGEP já deu início aos procedimentos necessários para efetivar os registros na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) dos bens móveis que se encontram na "situação de não localizados", conforme as diretrizes da Macrofunção 023030 do Manual SIAFI.

Portanto, reclassificando os bens móveis não localizados, os quais foram descritos no Relatório Final do Inventário dos Bens Móveis de 2022 (id. 1785309 do SEI 0007630-41.2022.6.27.8000).”

Análise da Auditoria:

A informação prestada pela unidade auditada vai ao encontro da recomendação da auditoria.

A atividade de reclassificação dos itens não encontrados no inventário envolve tempo e dedicação, razão pela qual é recomendável a enumeração das atividades a serem desenvolvidas com definição de prazos para o desenvolvimento, exteriorizadas em um plano de ação, visando proporcionar à gestão e a esta auditoria o monitoramento desta recomendação.

e. ACHADO 5: PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À SPU DE 8 IMÓVEIS PERTENCENTES AO TRE-MA.**Comentário do Gestor:**

“Esclarecida a situação através do Despacho 72888 (id. 1769616 do SEI 0013430-50.2022.6.27.8000).

Dependente de atos de outros órgãos e qto ao TRE a SEGEP realiza e acompanha os atos necessários para os registros junto a SPU.

Para suprir a lacuna normativa interna, foi autorizada formação de equipe/comissão multidisciplinar para a elaboração de minuta de normativa/manual internos - SEI 0007629-56.2022.6.27.8000”

Análise da Auditoria:

A informação prestada pela unidade auditada vai ao encontro da recomendação da auditoria, inclusive confirmada na reunião de apresentação dos achados, dia 06/03/2023, fato que demonstra a proatividade da gestão.

Entretanto, cabe pontuar, a necessidade de elaboração de um plano de ação para demarcação das atividades a serem realizadas por cada unidade envolvida, visando proporcionar à gestão e a esta auditoria o monitoramento do cumprimento da recomendação.

f. ACHADO 6: AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE REAVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, DETERMINANDO A PERIODICIDADE E AS CIRCUNSTÂNCIAS PARA REAVALIAÇÃO DESSES BENS, CONFORME DIRETRIZES DO MCASP, ITEM 11.4, PORTARIA STN/SPU 703/2014 E MANUAL SIAFI NA MACROFUNÇÃO 020335 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.**Comentário do Gestor:**

“Aguardando processo de reavaliação dos imóveis pela SENAR (SEI 0009855-34.2022.6.27.8000), para futuro lançamento no SPIUNET pela SEGEP e posterior conformidade pela SECON.

Solicitação de reavaliação periódica dos imóveis feita pela SEGEP através do SEI 0002755-28.2022.6.27.8000”

Análise da Auditoria:

A informação prestada pela unidade auditada vai ao encontro da recomendação da auditoria, inclusive confirmada na reunião de apresentação dos achados, dia 06/03/2023, fato que demonstra a proatividade da gestão.

Entretanto, cabe pontuar, a necessidade de elaboração de um plano de ação para demarcação das atividades a serem realizadas por cada unidade envolvida, visando proporcionar à gestão e a esta auditoria o monitoramento do cumprimento da recomendação

g. ACHADO 7: FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA CLASSIFICAR E AVALIAR OS BENS EM DESCONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO. (SEI 4228-49.2022.6.27.8000, 0008870-02.2021.6.27.8000, 1099-36.2022.6.27.8000 E 6682-36.2021.6.27.8000.)**Comentário do Gestor:**

“Esclarecida a situação através do Despacho 70750 (id. 1761794 do SEI 0013432-20.2022.6.27.8000).

Atualmente a SEGEP dá suporte e apoio à Comissão Especial, não mais participando como integrante de processos de desfazimento de mobiliários.”

Análise da Auditoria:

A unidade auditada, consentindo com o teor do achado, já se manifesta no sentido de cumprimento da recomendação.

Na fase de monitoramento, iremos acompanhar o cumprimento nos processos vindouros.

h. ACHADO 8: AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DA 2ª LINHA DE DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICO DOS PROCEDIMENTOS DE DESFAZIMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO. (SEI 0003278-26.2021.6.27.8016)**Comentário do Gestor:**

Em manifestação na reunião de apresentação dos achados em 06/03/2023, os auditados (DG e ASCIN) não apresentaram divergência quanto ao apontado, porém informaram que se tratou de algo pontual de falha nos controles internos.

Análise da Auditoria:

Embora se trate de falha pontual dos controles, como reportado pelos auditados, iremos acompanhar, em fase de monitoramento, se os processos vindouros estão tendo participação da 2ª linha de defesa administração.

- i. ACHADO 9: AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE OCASIONARAM O GRAU DE DETERIORAÇÃO DOS BENS DOADOS. (SEI 0008870-02.2021.6.27.8000).

Comentário do Gestor:

“Esclarecida a situação através do Despacho 70757 (id. 1760882 do SEI 0013433-05.2022.6.27.8000).

Atualmente, o tomar conhecimento de situações de deterioração dos mobiliários, a SEGEP está aplicando os normativos existentes no TRE - Res. n.º 8527/2014 e Res. n.º 9998/2022”

Análise da Auditoria:

A unidade auditada, consentindo com o teor do achado, já se manifesta no sentido de cumprimento da recomendação.

Na fase de monitoramento, iremos acompanhar o cumprimento nos processos vindouros.

- j. ACHADO 10: AUSÊNCIA DE POLÍTICA PARA REALIZAÇÃO DE AJUSTES DE PERDAS DE ESTOQUE, CONFORME DIRETRIZES DO MCASP, 9ª EDIÇÃO, ITEM 5.2.3 – AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES, PÁG. 189.

Comentário do Gestor:

“Informo que a Segal iniciará implementação da política de perdas de estoque, utilizando o SEI 0002487-08.2021.6.27.8000, que trata de desfazimento de materiais em desuso, com auxílio da Sacoc e Secon.”

Ademais a SECON se manifestou no seguinte sentido:

(...) Ademais, no que diz respeito à adoção de política para realização de ajuste de perdas de estoque, informo que esta Seção de Contabilidade juntamente com a SEGAL e apoio da SACOC, está realizando estudos e pesquisas em outros tribunais e órgãos da Adm. Pública, tendo em vista a necessidade de mensuração e registros adequados dessas perdas no estoque da entidade.”

Análise da Auditoria:

As informações prestadas pelas unidades auditadas vão ao encontro da recomendação da auditoria, inclusive confirmada na reunião de apresentação dos achados, dia 06/03/2023, fato que demonstra a proatividade da gestão.

Entretanto, cabe pontuar, a necessidade de elaboração de um plano de ação para demarcação das atividades a serem realizadas por cada unidade envolvida, visando proporcionar à gestão e a esta auditoria o monitoramento do cumprimento da recomendação

APÊNDICE C – PLANO DE AÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Conforme determinação do Ofício Circular 1/2020 SEGECEX/TCU, este apêndice foi inserido neste relatório de auditoria com vista a traçar as principais medidas para implementação de um plano de ação para aquisição de capacidades que permitam esta unidade de Auditoria Interna realizar a auditoria das contas com assecuração razoável.

O Plano Anual de Capacitação (PAC - Aud), previsto no art. 69 da Resolução CNJ 309/2020, será utilizado, para requerer à administração, ações de treinamentos para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor interno. O PAC-Aud de 2021 consta no (SEI 0010394-34.2021.6.27.8000).

Considerando a nova estrutura da Auditoria Interna (AI), criada pela Resolução nº 9.813/2021-TRE/MA, de 30/03/2021, foi solicitado reiteradamente acréscimo de dois servidores na Seção de Auditoria de Contas e Contratações, tendo pelo um com conhecimentos contábeis (SEI 0004389-93.2021).

LISTA DE SIGLAS

AI – Auditoria Interna
 AICPA – Sigla e Inglês do Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
 BGU – Balanço Geral da União
 COSIN - Coordenadoria de Sistemas e Inovação
 COUSE – Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais
 CFC – Conselho Federal de Contabilidade
 DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
 ECA – Sigla em Inglês do Tribunal de Contas Europeu
 EFS – Entidade Fiscalizadoras Superiores
 GPS - Guia da Previdência Social
 IFAC - Federação Internacional de Contadores
 IN – Instrução Normativa
 INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
 GABSTI - Gabinete da Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação
 ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
 ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
 LOA - Lei orçamentária anual
 NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
 MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
 NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
 NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
 PAC – Aud - Plano Anual de Capacitação
 PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
 SACOC – Seção de Contas e Contratações
 SECOA – Seção de Contratações e Aquisições
 STN - Secretaria do Tesouro Nacional
 SPU - Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
 TCU – Tribunal de Contas da União
 TRE-MA – Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

TSE – Tribunal Superior Eleitoral
UPC – Unidade Prestadora de Contas

LISTA DE TABELAS

- [Tabela 1 – Balanço Patrimonial - Ativo do TRE-MA](#)
- [Tabela 2 - Ciclo de Contas Contábeis - Despesa de Pessoal](#)
- [Tabela 3 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão de Contratações](#)
- [Tabela 4 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Imóveis](#)
- [Tabela 5 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Móveis](#)
- [Tabela 6 - Ciclo de Contas Contábeis – Gestão dos Intangível](#)
- [Tabela 7 - Ciclo de Contas Contábeis – Ajuste de Exercícios Anteriores](#)
- [Tabela 8 - Ciclo de Contas Contábeis – Estoques](#)
- [Tabela 9 - Auditoria de Contas – Exercício 2020](#)
- [Tabela 10 - Auditoria de Contas – Exercício 2021](#)
- [Tabela 11 - Referências e percentuais adotados pelas EFS](#)
- [Tabela 12 - Níveis de Materialidade \(R\\$\)](#)
- [Tabela 13 - Níveis de Materialidade revisados \(R\\$\)](#)

- [12] O achado encontra-se materializado no Procedimento de Auditoria **E500.D.22.1-Teste R4**
- [11] O achado encontra-se materializado no Procedimento de Auditoria **E500.D.22.1-Teste R4**
- [10] O achado encontra-se materializado no Procedimento de Auditoria **E500.C.22.10-Teste R10 e E500.C.22.6-Teste R6**
- [9] O achado encontra-se materializado no Procedimento de Auditoria **E500.C.22.10-Teste R10 e E500.C.22.6-Teste R6**
- [8] O achado encontra-se materializado no Procedimento de Auditoria **E500.C.22.3 – Teste R3**

- [7] O achado encontra-se materializado no Procedimento de Auditoria **E500.C.22.6 – Teste R6**
- [6] O achado encontra-se materializado no Procedimento de Auditoria **E500.C.22.6 – Teste R6**
- [5] Planta de Valores Genérica- PVG.
- [4] O achado encontra-se materializado no Procedimento de Auditoria **E500.C.22.1 – Teste R1**,
- [3] Fonte: Papel Permanente de norme 67. Volume de Recursos Fiscalizados. PORTARIA-TCU Nº 222, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003
- [2] [1] Fonte: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/t/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home?p0_uf=MA&session=207509379831137, referente a dez/2022.
- [1] . Proc. SEI 0009519-64.2021.6.27.8000



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA MENDES COSTA, Auditora Geral**, em 22/03/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PETRÔNIO NEPOMUCENO LOPES, Chefe de Seção**, em 22/03/2023, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Analista Judiciário**, em 22/03/2023, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1825859** e o código CRC **A2674AAD**.

0004004-14.2022.6.27.8000|1825859v19